

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2003

Estabelece os resultados da primeira revisão tarifária periódica da Light Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT.

(\*) Vide alterações e inclusões no final do texto.

[Relatório de Voto](#)

[Voto em Separado](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, no Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º da Lei nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002, no Decreto nº [4.359](#), de 5 de setembro de 2002, no Decreto nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, na Resolução CNPE nº [12](#), de 17 de setembro de 2002, na Resolução ANEEL nº [666](#), de 29 de setembro de 2002, na Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº [4.667](#), de 4 de abril de 2003, na Portaria Interministerial nº [116](#), de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, na Resolução CNPE nº [1](#), de 4 de abril de 2003, no Decreto nº [4.855](#), de 9 de outubro de 2003, na Norma Organizacional da ANEEL nº 001/98, aprovada pela Resolução ANEEL nº [233](#), de 14 de junho de 1998, o que consta do Processo nº 48500.003314/02-21, e considerando:

o disposto na Subcláusula Quinta da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/96, celebrado entre a Light Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT e a União em 4 de junho de 1996, que dispõe sobre a revisão tarifária periódica;

o disposto na Nota Técnica nº 188/2003/SRE/ANEEL, disponibilizada no endereço [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) no contexto da Audiência Pública AP 028/2003;

as contribuições recebidas na Audiência Pública AP 028/2003;

que a revisão tarifária periódica compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a determinação do Fator X;

que o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custos operacionais eficientes e remuneração adequada de investimentos prudentes;

que o Fator X considera os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido; o seu desempenho quanto à qualidade do serviço prestado, na ótica do consumidor; bem como a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definida na revisão tarifária periódica;

que o Decreto nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, a Resolução CNPE nº [12](#), de 17 de setembro de 2002, a Resolução ANEEL nº [666](#), de 29 de setembro de 2002, o Decreto nº [4.667](#), de 4 de

abril de 2003 e o Decreto nº [4.855](#) de 9 de outubro de 2003, estabelecem as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica; e

as disposições da Portaria Interministerial nº [116](#), de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, e

resolve:

**Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da LIGHT em 4,15%, a ser aplicado sobre as tarifas de fornecimento e de suprimento de energia elétrica vigentes.**

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o caput é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido quando da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos do disposto na Resolução ANEEL nº [493](#), de 4 de setembro de 2002.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º a ANEEL estabelecerá, mediante audiência pública, a revisão das Quotas de Reintegração e a metodologia a que se refere o art. 10 da Resolução ANEEL nº [493](#), de 4 de setembro de 2002.

§ 3º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 7 de novembro de 2004.

Art. 2º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o art. 1º é o resultado da aplicação das metodologias propostas na Nota Técnica nº 188/2003/SRE/ANEEL e contempla o conceito fundamental de custos operacionais que atendam a critérios de eficiência e remuneração dos ativos adaptados necessários para a prestação do serviço, sujeito ao disposto no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Nos termos do disposto na Subcláusula 6ª da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da LIGHT, fixar o Fator X, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Fator } X_{\text{LIGHT}} = f(X_e, X_c, X_a)$$

Art.4º Fixar em 1,88% o valor de  $X_e$ , a que se refere o art. 3º, a ser aplicado como redutor, em termos reais, da Parcela B da receita da concessionária.

§ 1º O valor de  $X_e$  é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art.1º.

§ 2º Para garantir a efetiva implementação do conceito de neutralidade inerente ao  $X_e$ , a que se refere o caput, se aplicará o procedimento de recálculo desse componente, nos termos do disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 3º O recálculo de que trata o § 2º se realizará por ocasião da próxima revisão tarifária periódica da LIGHT, utilizando-se os valores da receita da Parcela B e dos investimentos associados ao mercado de vendas efetivamente verificado em cada ano do segundo período tarifário, calculados segundo os mesmos procedimentos utilizados para determinar os valores previstos desses parâmetros na revisão tarifária periódica de 7 de novembro de 2003.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, em cada reajuste tarifário anual se calculará a diferença entre os valores anuais acumulados do mercado de vendas previsto e do efetivamente verificado e, no

caso dessa diferença, em valor absoluto, resultar superior a 2,5% do valor acumulado do mercado de vendas previsto, o recálculo de que trata o § 3º será efetuado na data do reajuste tarifário anual.

§ 5º A partir do recálculo do Fator  $X_e$ , a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo, será determinado o montante da Parcela B que será adicionado ou deduzido do valor a ser aplicado na revisão tarifária periódica ou no reajuste tarifário, de modo a assegurar a efetiva implementação do conceito de neutralidade inerente a esse fator.

Art. 5º O valor de  $X_c$ , a que se refere o art. 3º, será calculado em cada reajuste tarifário anual, segundo o procedimento descrito no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º O valor de  $X_a$ , a que se refere o art. 3º, será calculado em cada reajuste tarifário anual, nos termos do disposto na Resolução CNPE nº [1](#), de 4 de abril de 2003.

Parágrafo único. A metodologia para implementação do disposto no caput será definida pela ANEEL em audiência pública.

Art. 7º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da LIGHT, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 1º, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes dos Anexos I, IA e IB estarão em vigor no período de 7 de novembro de 2003 até 6 de novembro de 2004; e

II - as tarifas constantes do Anexo II estarão em vigor a partir de 7 de novembro de 2004 e constituirão a base para cálculos tarifários subsequentes.

III – a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD obedecerá o disposto no caput do art.10 desta Resolução.

§ 1º As tarifas dos Anexos I, IA e IB contemplam o reposicionamento tarifário, os custos administrativos adicionais incorridos durante o Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica - PERCEE, instituído pela Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, instituída pela Lei nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002, e o excedente financeiro devido a aquisição de energia elétrica na modalidade de leilão pela LIGHT a partir de janeiro de 2003, conforme disposto na Medida Provisória nº [64](#), de 26 de agosto de 2002.

§ 2º As tarifas do Anexo II contemplam o reposicionamento tarifário.

Art. 8º. Estabelecer, com vigência a partir de 7 de novembro de 2003, a receita anual referente às instalações de conexão de Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, relativas às demais instalações de transmissão dedicadas à LIGHT, conforme Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços Energia Elétrica - TFSEE, da LIGHT, referente ao período de novembro de 2003 a outubro de 2004, conforme Anexo VI desta Resolução.

**Art. 10. Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, da LIGHT, com vigência a partir de 7 de novembro de 2003, de acordo com a Resolução ANEEL nº [152](#), de 3 de abril de 2003, conforme o Anexo II A desta Resolução.**

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 07.11.2003, seção 1, p. 135, v. 140, n. 217.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 07.11.2003.

ANEXO I

LIGHT

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA A	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
<b>B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:</b>						
Consumo mensal até 30 kWh		105,17		48,14		57,03
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		180,33		82,54		97,78
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		270,45		123,79		146,65
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		300,49		137,55		162,95

ANEXO I A

LIGHT

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	(2,9%) QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA A	DEMANDA	ENERGIA A	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
AS (Subterrâneo)	18,28	161,85	41,09	32,29	-22,81	129,56
A3a (30 kV a 44 kV)	11,69	150,34	24,87	31,69	-13,18	118,65
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,36	155,29	27,92	31,69	-15,56	123,61
<b>B1-RESIDENCIAL:</b>		309,21		141,54		167,67
<b>B2-RURAL</b>		174,77		80,00		94,77
<b>B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL</b>		123,54		56,55		66,99
<b>B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO</b>		160,72		73,57		87,15
<b>B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:</b>						
B4a – Rede de Distribuição		143,61		65,74		77,88
B4b – Bulbo da Lâmpada		157,66		72,17		85,49

LIGHT

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9%) QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	17,00	3,85	14,15	2,48	2,85	1,37
AS (Subterrâneo)	31,32	13,85	48,03	8,93	-16,72	4,92
A3a (30 a 44 kV)	27,12	8,93	26,96	7,89	0,16	1,04
A4 (2,3 a 25 kV)	28,31	9,29	29,88	8,84	-1,57	0,46

**LIGHT**

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	( 2,9 % ) QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	112,03	103,52	76,92	70,24	46,75	41,76	27,12	24,23	65,28	61,76	49,80	46,01
AS (Subterrâneo)	198,46	182,85	96,95	85,79	46,75	41,76	27,12	24,23	151,71	141,09	69,82	61,56
A3a (30 a 44 kV)	184,83	170,31	90,47	80,08	46,75	41,76	27,12	24,23	138,09	128,54	63,35	55,84
A4 (2,3 a 25 kV)	190,74	175,70	93,25	82,55	46,75	41,76	27,12	24,23	143,99	133,93	66,13	58,32

**LIGHT**

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	( 2,9 % ) QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	51,00	11,54	42,45	7,43	8,55	4,11
AS (Subterrâneo)	93,95	41,55	144,10	26,80	-50,15	14,75
A3a (30 a 44 kV)	81,35	26,78	80,88	23,67	0,47	3,11
A4 (2,3 a 25 kV)	84,93	27,88	89,65	26,51	-4,72	1,37

**LIGHT**

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	( 2,9 % ) QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
	SUBGRUPO	SUBGRUPO	SUBGRUPO
A3a (30 a 44 kV)	8,93	7,89	1,04
A4 (2,3 a 25 kV)	9,29	8,84	0,46
AS (Subterrâneo)	13,85	8,93	4,92

**LIGHT**

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	( 2,9 % ) QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	762,58	748,05	90,47	80,08	174,24	169,25	27,12	24,23	585,34	578,80	63,35	55,84
A4 (2,3 a 25 kV)	791,51	776,58	93,25	82,55	197,27	192,29	27,12	24,23	594,23	584,29	66,13	58,32
AS (Subterrâneo)	833,14	817,61	96,95	85,79	263,88	258,90	27,12	24,23	569,26	558,71	69,82	61,56

**LIGHT**

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	( 2,9 % ) QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
	SUBGRUPO	SUBGRUPO	SUBGRUPO
A3a (30 a 44 kV)	26,78	23,67	3,11
A4 (2,3 a 25 kV)	27,88	26,51	1,37
AS (Subterrâneo)	41,55	26,80	14,75

**ANEXO I B**

**LIGHT**

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	(7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA A	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA A
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
AS (Subterrâneo)	19,17	169,72	43,08	33,86	-23,92	135,86
A3a (30 kV a 44 kV)	12,26	157,64	26,08	33,23	-13,82	124,42
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,97	162,84	29,28	33,23	-16,31	129,61
B3-DEMAIS CLASSES		292,35		133,82		158,53

**LIGHT**

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	17,83	4,03	14,84	2,60	2,99	1,44
AS (Subterrâneo)	32,84	14,52	50,37	9,37	-17,53	5,16
A3a (30 a 44 kV)	28,43	9,36	28,27	8,27	0,16	1,09
A4 (2,3 a 25 kV)	29,69	9,74	31,34	9,27	-1,65	0,48

**LIGHT**

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	117,47	108,55	80,66	73,65	49,02	43,79	28,44	25,41	68,45	64,76	52,22	48,25
AS (Subterrâneo)	208,10	191,74	101,66	89,96	49,02	43,79	28,44	25,41	159,09	147,95	73,22	64,55
A3a (30 a 44 kV)	193,81	178,58	94,86	83,97	49,02	43,79	28,44	25,41	144,80	134,79	66,42	58,56
A4 (2,3 a 25 kV)	200,01	184,23	97,78	86,56	49,02	43,79	28,44	25,41	150,99	140,44	69,34	61,15

**LIGHT**

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	53,48	12,10	44,51	7,79	8,97	4,31
AS (Subterrâneo)	98,52	43,57	151,10	28,10	-52,58	15,47
A3a (30 a 44 kV)	85,30	28,08	84,81	24,82	0,49	3,26
A4 (2,3 a 25 kV)	89,06	29,23	94,01	27,80	-4,95	1,43

**LIGHT**

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	(R\$/Kw)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	9,36	8,27	1,09
A4 (2,3 a 25 kV)	9,74	9,27	0,48
AS (Subterrâneo)	14,52	9,37	5,16

**LIGHT**

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	799,64	784,40	94,86	83,97	182,70	177,48	28,44	25,41	616,93	606,92	66,42	58,56
A4 (2,3 a 25 kV)	829,97	814,32	97,78	83,56	206,86	201,64	28,44	25,41	623,11	612,68	69,34	61,15
AS (Subterrâneo)	873,62	857,34	101,66	89,96	276,70	271,48	28,44	25,41	596,92	585,86	73,22	64,55

**LIGHT**

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM –HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	28,08	24,82	3,26
A4 (2,3 a 25 kV)	29,23	27,80	1,43
AS (Subterrâneo)	43,57	28,10	15,47

**ANEXO II**

**LIGHT**

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
AS (Subterrâneo)	17,67	156,43	39,71	31,21	-22,04	125,22
A3a (30 kV a 44 kV)	11,30	145,30	24,04	30,63	-12,74	114,68
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,95	150,09	26,99	30,63	-15,04	119,47
B1-RESIDENCIAL:		298,86		136,80		162,06
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		104,59		47,88		56,72
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		179,34		82,09		97,25
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		268,97		123,12		145,85
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		298,86		136,80		162,06
B2-RURAL		168,92		77,32		91,60
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		119,40		54,66		64,75
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		155,34		71,11		84,23
B3-DEMAIS CLASSES		269,47		123,35		146,12
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a – Rede de Distribuição		138,81		63,54		75,27
B4b – Bulbo da Lâmpada		152,38		69,75		82,63

**LIGHT**

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	16,43	3,72	13,68	2,39	2,76	1,32
AS (Subterrâneo)	30,27	13,39	46,43	8,63	-16,16	4,75
A3a (30 a 44 kV)	26,21	8,63	26,06	7,62	0,15	1,00
A4 (2,3 a 25 kV)	27,36	8,98	28,88	8,54	-1,52	0,44

**LIGHT**

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	108,28	100,06	74,35	67,89	45,18	40,36	26,21	23,42	63,10	59,69	48,13	44,47
AS (Subterrâneo)	191,82	176,73	93,70	82,92	45,18	40,36	26,21	23,42	146,63	136,37	67,49	59,50
A3a (30 a 44 kV)	178,65	164,60	87,44	77,39	45,18	40,36	26,21	23,42	133,46	124,24	61,23	53,97
A4 (2,3 a 25 kV)	184,35	169,82	90,13	79,79	45,18	40,36	26,21	23,42	139,17	129,45	63,92	56,37

**LIGHT**

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D											
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE							
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)							
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA						
SUBGRUPO												
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)		49,29		11,15		41,03		7,18		8,27		3,97
AS (Subterrâneo)		90,81		40,16		139,28		25,90		-48,47		14,26
A3a (30 a 44 kV)		78,63		25,88		78,18		22,87		0,45		3,01
A4 (2,3 a 25 kV)		82,09		26,94		86,65		25,62		-4,56		1,32

**LIGHT**

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	8,63	7,62	1,00
A4 (2,3 a 25 kV)	8,98	8,54	0,44
AS (Subterrâneo)	13,39	8,63	4,75

**LIGHT**

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	737,06	723,01	87,44	77,39	168,40	163,59	26,21	23,42	568,65	559,43	61,23	53,97
A4 (2,3 a 25 kV)	765,01	750,59	90,13	79,79	190,67	185,86	26,21	23,42	574,34	564,73	63,92	56,37
AS (Subterrâneo)	805,25	790,24	93,70	82,92	255,05	250,23	26,21	23,42	550,20	540,01	67,49	59,50

**LIGHT**

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	25,88	22,87	3,01
A4 (2,3 a 25 kV)	26,94	25,62	1,32
AS (Subterrâneo)	40,16	25,90	14,26

**LIGHT**

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

**ANEXO II A**

**LIGHT**

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	13,68	2,39
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	26,06	7,62
A4 (2,3 a 25 kV)	28,88	8,54
BT ( Menor que 2,3 kV )	46,43	8,63

**LIGHT**

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD + TUST	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	26,68	26,68
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	26,68	26,68
A4 (2,3 a 25 kV)	26,68	26,68
BT ( Menor que 2,3 kV )	26,68	26,68

**LIGHT**

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	13,68	2,39
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	26,06	7,62
A4 (2,3 a 25 kV)	28,88	8,54

**LIGHT**

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO O	
	TUSD + TUST	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,77	2,77
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)	2,77	2,77
A4 (2,3 a 25 kV)	2,77	2,77

**LIGHT**

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		2,39
A3 (69 kV)		
A3a (30 a 44 kV)		2,39
A4 (2,3 a 25 kV)		2,39

### ANEXO III

O componente  $X_e$  a ser aplicado à concessionária, no período tarifário 2004 a 2007, é dado pela expressão:

$$A_0 = \sum_{i=1}^5 \left[ \frac{RO_i (1 - X_e) - O\&M_i - Inv_i}{(1 + rWACC)^i} \right] + \frac{A_5}{(1 + rWACC)^5}$$

Sendo:

$RO_i$  = Receita da Parcela B da concessionária no ano  $i$  do período tarifário;

$O\&M_i$  = Custos operacionais reconhecidos na Parcela B da concessionária, no processo de revisão tarifária periódica, no ano  $i$  do período tarifário;

$A_0$  = Valor da Base de Remuneração Regulatória da concessionária na data da revisão tarifária periódica da concessionária;

$A_5$  = Valor da Base de Remuneração Regulatória da concessionária ao final do período tarifário, igual a  $A_0$  mais os investimentos líquidos do período tarifário;

$Inv_i$  = Valor Regulatório dos Investimentos no ano  $i$  do período tarifário;

$rWACC$  = Taxa de retorno, determinada pela ANEEL, na revisão tarifária periódica da concessionária.

### ANEXO IV

#### CÁLCULO DO COMPONENTE $X_c$

Sendo:

$IASC_{Ct}$  = Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor relativo à concessionária, correspondente ao ano  $t$ , determinado segundo metodologia definida no Despacho ANEEL nº 047, de 14 de fevereiro de 2003;

$IASC_{mg t}$  = IASC médio do grupo da concessionária, correspondente ao ano  $t$ ;

$IASC_{Mg t}$  = IASC máximo do grupo da concessionária, correspondente ao ano  $t$ ;

$M_t = \max \{ IASC_{Mg t}, 1,1 \times IASC_{mg t} \}$

O componente  $X_c$  da concessionária a ser aplicado nesse reajuste tarifário será calculado da seguinte forma:

a) se  $IASC_{Ct} \leq IASC_{mg t-1}$  :

$$X_c = \frac{IASC_{mg t-1} - IASC_{Ct}}{10} \text{ com valor com valor limite superior igual a } 1,0\%$$

b) se  $IASC_{mg t-1} < IASC_{Ct} \leq M_{t-1}$  :

$$X_c = 0$$

c) se  $IASC_{Ct} > M_{t-1}$  :

$$X_c = \frac{IASC_{mg t-1} - IASC_{Ct}}{10} \text{ com valor limite igual a } -1,0\%$$

### ANEXO V

#### LIGHT

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Empresas Transmissoras	Instalações dedicadas à	Valores em R\$
FURNAS	LIGHT	R\$ 29.504.885,51
LIGHT - T	LIGHT	R\$ 1.326.064,77

## ANEXO VI

LIGHT

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – TFSEE VALOR NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2003 A OUTUBRO DE 2004		
CÓDIGO - CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL Nov/03 a Out/04	TFSEE MENSAL Nov/03 a Out/04
	Valor em R\$	Valor em R\$
360 – LIGHT	9.544.798,24	795.399,85

(\* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O de 10.11.2003, seção 1, p. 93, v. 140, n. 218.**

(\* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O de 12.11.2003, seção 1, p. 182, v. 140, n. 220.**

(\* **Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O de 17.11.2003, seção 1, p. 58, v. 140, n. 223.**